

Brasil 2045

Brasil 2045: Construindo uma potência ambiental
Volume 6 – 2026

Propostas para a Política Ambiental Brasileira **Eleições 2026**

Tema: Saneamento Básico e Gestão de Resíduos

Políticas Públicas Correlatas

Saúde; Infraestrutura; Habitação e Moradia; Desenvolvimento regional; Economia; Emprego e Renda



INTRODUÇÃO

O saneamento básico é mencionado expressamente na Constituição Federal como uma atribuição conjunta da União, estados, Distrito Federal e municípios (artigo 23, inciso IX) e como tema de atenção no Sistema Único de Saúde - SUS (artigo 200, inciso IV). Consta também nos elementos que compõem o Direito à Cidade expressos pela Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, na conceituação mais ampla e integrada do saneamento ambiental.

Apesar disso, pode-se afirmar que estão nessa área graves déficits históricos de políticas públicas, que necessitam atenção do governo federal, nas suas iniciativas de financiamento e de regulação, notadamente por meio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Cerca de 16% dos brasileiros ainda não têm acesso à água tratada e apenas 55,5% dos brasileiros têm acesso à coleta de esgotos por rede. Além disso, o Brasil teve mais de 191 mil internações por doenças de veiculação



hídrica em 2022¹. Somente cerca de 50% do esgoto gerado no país é tratado². Ademais, em 2023, 31,9% dos municípios brasileiros ainda despejavam resíduos sólidos em lixões a céu aberto³, que contaminam o lençol freático e emitem metano, um dos mais poderosos gases de efeito estufa (GEE), entre outros problemas.

Cabe destacar nesse quadro o componente esquecido do saneamento básico, que exerce papel fundamental na resiliência das cidades aos efeitos das grandes enchurradas: a drenagem urbana. Há déficit de atenção ao serviço de drenagem nas três esferas da federação. Estima-se que 94,7% dos municípios brasileiros não têm planejamento de drenagem e manejo de águas pluviais⁴.

PROPOSTAS

Diante desse quadro, a rede do Observatório do Clima defende que:

- **As soluções para os serviços públicos que integram o saneamento necessitam estar coordenadas e precisam considerar a realidade**

¹ Ver: https://tratabrasil.org.br/painel-saneamento-brasil/?gad_source=1&gad_campaignid=20030004200&gbraid=0AAAApGFAddcgeEahCt8A5xI5AJSYoa2i&gclid=Cj0KCQjwkM-jOBhC5ARIsADIdb3ddlPgqo3CCK686FSqYnr9ANhO0JQ7yjjgCdKMzXAH6geYOcbVQjI8aAh-vGEALw_wcB. Acesso em: 06/04/2026.

² Ver: [https://tratabrasil.org.br/apenas-8-100-municipios-tratam-100-esgoto/#:~:text=Segundo%20o%20SINISA%20\(2023\)%2C,custos%20do%20sistema%20de%20sa%C3%BAde](https://tratabrasil.org.br/apenas-8-100-municipios-tratam-100-esgoto/#:~:text=Segundo%20o%20SINISA%20(2023)%2C,custos%20do%20sistema%20de%20sa%C3%BAde). Acesso em: 06/04/2026.

³ Ver: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41994-munic-2023-31-9-dos-municipios-brasileiros-ainda-despejam-residuos-solidos-em-lixoes>. Acesso em: 06/04/2026.

⁴ Ver: [https://tratabrasil.org.br/94-7-municipios-nao-tem-planejamento-drenagem/#:~:text=A%20aus%C3%Aancia%20de%20sistemas%20de,superiores%20a%20R\\$%20151%20bilh%C3%B5es](https://tratabrasil.org.br/94-7-municipios-nao-tem-planejamento-drenagem/#:~:text=A%20aus%C3%Aancia%20de%20sistemas%20de,superiores%20a%20R$%20151%20bilh%C3%B5es). Acesso em: 06/04/2026.



de crise climática. É necessário haver uma abordagem articulada dos quatro componentes do saneamento básico, reforçando a necessária articulação entre as ações referentes ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Na perspectiva dessa crise, a vulnerabilidade dos sistemas existentes necessita ser reduzida, soluções convencionais precisam ser revisadas e novas infraestruturas precisam ter maior resiliência climática. Além disso, o setor de saneamento básico deve contribuir para a redução da emissão de GEE e promover ganhos ambientais e urbanos.

- Deve haver articulação, também, com outras **ações do poder público que integram o conceito mais amplo de saneamento ambiental**, que abrange a proteção ambiental e o controle de poluição, o controle de vetores e endemias e outras medidas de saúde pública.
- **O Brasil precisa universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico no prazo mais breve possível.** Os brasileiros têm direito a esses serviços como decorrência direta do direito à moradia previsto no artigo 6º da Constituição. Apesar disso, os prazos previstos em lei nessa perspectiva não obtêm êxito. A Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) previa o fim dos lixões até 2024⁵. A Lei nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico), na sua versão atualizada⁶, prevê 2033 como prazo para universalização do atendimento por serviços de água e esgotamento sanitário, mas há dúvidas sérias quanto à viabilidade do cumprimento desse prazo.

⁵ Ver artigo 54 da Lei nº 12.305/2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 06/04/2026.

⁶ Ver artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm#art10b.0. Acesso em: 06/04/2026.



- No esforço de universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário, deve-se ter **atenção para as áreas rurais**, que incluem povos e comunidades tradicionais, **os pequenos municípios e**, nas cidades maiores, **as periferias urbanas e áreas ocupadas por assentamentos informais**.
- Considerando a vulnerabilidade climática, devem ser priorizados, em todos os serviços que integram o saneamento básico, **os territórios mais expostos a secas, enchentes e contaminação hídrica**.
- O governo federal, no uso de suas atribuições regulatórias, deve estabelecer diretrizes e **fomentar resiliência climática na infraestrutura de saneamento básico**, com destaque para a incorporação de soluções baseadas na natureza (SbNs). Precisa também orientar para a garantia de justiça climática nas intervenções do poder público.
- A segurança hídrica precisa ser assumida como eixo estruturante nas estratégias de universalização do saneamento básico. A água não pode ser entendida como uma mercadoria. **Precisam ser incentivadas medidas como redução de perdas nos sistemas, reúso,**



Rio de Janeiro (RJ) - Lixão à beira da Baía de Guanabara, na comunidade Salsa e Merengue, em maio de 2026.

TÂNIA RÉGO/AGÊNCIA BRASIL



retenção de água nos lotes (cisternas) e campanhas para a redução do consumo de água.

- **O planejamento urbano precisa reorientar a relação das cidades com as águas.** É importante adotar o conceito de cidades-esponja, que reconstrói a visão tradicional da drenagem urbana para trabalhar com infraestrutura permeável (parques alagáveis, pavimentos porosos, recuperação de matas ciliares e outras medidas). O governo federal pode e deve incentivar essas medidas.
- **Deve ser assegurada a aplicação da ordem de prioridade estabelecida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos⁷:** não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Não se pode resolver esse tema com olhar apenas para a destinação final.
- Resíduos orgânicos representam cerca de metade do lixo doméstico no país. Com isso, **a compostagem necessita ser assumida como uma estratégia nacional** para a gestão urbana, a redução de emissão de metano e a produção de adubo.
- O governo federal deve **garantir a aplicação da logística reversa de embalagens plásticas**, conforme previsto no Decreto nº 12.688/2025. Nesse âmbito, a atenção prioritária deve estar no papel das catadoras e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.
- **As catadoras e os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis devem ser sempre priorizados** nas soluções relativas à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

⁷ Ver artigo 9º da Lei nº 12.305/2010, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 06/04/2026.



Destaques no Legislativo

O Congresso Nacional precisa fortalecer a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). É preciso assegurar, sobretudo, a aplicação da ordem de prioridade estabelecida no artigo 9º na Política Nacional de Resíduos Sólidos: os projetos de lei apresentados olham apenas para a disposição final, ignorando etapas que deveriam vir antes, como a não geração e a reciclagem. Mais grave ainda, algumas dessas propostas estimulam a incineração de resíduos sólidos, que tende a gerar um conjunto de efeitos nocivos sobre o meio ambiente e a saúde, além de ter impacto social negativo com a redução de empregos nas cooperativas de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis⁸. A pressão pela incineração tem sido tão forte que até propostas que poderiam ser positivas, como aquelas que estimulam a produção e o consumo sustentáveis, vêm sofrendo com a apresentação de emendas que incentivam a queima de resíduos. Por todos os motivos citados acima, é importante que essas propostas não avancem e que não sejam aprovadas emendas que contrariem as diretrizes estabelecidas na PNRS.

Deveriam, por outro lado, ser aprovadas propostas positivas como aquelas que proíbem incineradores ou que estabelecem uma economia circular do plástico. Por fim, seria importante discutir o acesso à água potável a todos. Há proposta que pretende instituir o acesso à água potável como direito e garantia fundamental na Constituição Federal.

⁸ ALIANÇA RESÍDUO ZERO BRASIL, 2025. **Nota técnica sobre incineração de resíduos sólidos urbanos**. Disponível em: https://residuozero.org.br/wp-content/uploads/2025/08/NotaTecnica_Incineracao_final2.pdf. Acesso em: 02/04/2026



Pacote da Destruição: PL nº 924/2022 e PL nº 639/2015 (propostas que ampliam o uso de tratamento térmico de resíduos e podem incentivar a incineração, com risco de desestruturação da Política Nacional de Resíduos Sólidos).



Agenda positiva: PEC nº 6/2021 (inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais); PL nº 2524/2022 (economia circular do plástico); PL nº 5269/2025 (proíbe incineradores).